

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS

Lei nº. 511

O povo do Município de Cachoeira de Minas, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica a Lei Municipal nº 507 de julho de 1968, que reorganiza os serviços administrativos, alterada da seguinte maneira:

Art. 2º- Órgão: I- Câmara Municipal
Unidade: Gabinete e Secretaria da Câmara
Órgão II- Prefeitura Municipal
Unidades 1- Gabinete do prefeito e
Secretaria da Prefeitura.
2- Serviço de Fazenda
3- Serviço de Contabilidade
4- Serviço do Patrimônio
5- Serviço Municipal de estradas
de rodagem.
6- Serviço de educação, Saúde e
assistência Social.
7- Serviço de Obras Públicas.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, 18 de setembro de 1968.

José Costa Barbosa
Prefeito Municipal

José Joaquim de Andrade
Secretário